PU[illegible]

Jornal Folha de Irati
em 21/12/91.
Divisão de Expediente

8

nete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1124

Súmula : Determina o valor dos imóveis para fins de lançamento do IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - Para determinação do valor venal dos imóveis, para fins de lançamento de Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, observar-se-á o que dispõe esta Lei.

VALOR VENAL DO IMÓVEL

Art. 2º - O valor venal do imóvel será determinado pela soma do valor calculado da construção, multiplicando-se ambos os valores pelos respectivos índices de correção, conforme a fórmula que se segue :

VV = (IC x VC) + (IT x VT)

ÍNDICE DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO (IC)

Art. 3º - O índice de correção da construção será obtido pela soma dos pontos correspondentes aos fatores de utilização e uso e a constante 0,6 (seis décimos).

Parágrafo Único - O índice de correção da construção terá seu valor definido no intervalo de 0,70 a 1,30.

FATOR DE UTILIZAÇÃO E USO

Art. 4º - O Fator de Utilização e Uso será obtido pela soma dos pesos correspondentes às características da construção conforme constante do Cadastro Imobiliário, segundo as tabelas que se seguem, dividida por 0,01 (um centésimo).

UTILIZAÇÃO	PESO
Própria	0
Alugada	1
Cedida	2
Fechada	3

ESTRUTURA	PESO
Madeira	4
Mista	9
Alvenaria	10
Metálica	10
Concreto	10

COBERTURA	PESO
Telha	4
Zinco/Alumínio	5
Amianto	6
Lage	7
Especial	8

ESQUADRIAS	PESO
Sem	0
Madeira	2
Ferro	4
Madeira especial	6
Alumínio	8

REVESTIMENTO EXTERNO	PESO
Sem	0
Reboco	2
Tijolo a vista	4
Cerâmica	6
Pedra	8
Especial	10

PINTURA	PESO
Sem	0
Caiação	3
Plástica	4
Óleo	5

ESTADO	PESO
Mau	2
Regular	5
Bom	7
Ótimo	9

PISO	PESO
Sem	0
Cimento	2
Tábua	3
Cerâmica / Mosaico	4
Tacos	5
Especial	6

FORRO	PESO
Sem	0
Madeira	4
Lage	5
Eucatex / Similar	6
Especial	7

INSTALAÇÃO ELÉTRICA	PESO
Sem	0
Aparente	1
Embutida	3

FOSSA	PESO
Sem	0
Com	1

ÍNDICE DE CORREÇÃO DE TERRENOS

Art. 5º - O índice de correção de terrenos será o resultado da soma dos fatores de localização e serviços, multiplicado pela constante 0,1 (um décimo) adicionado à constante 0,9 (nove décimos).

Parágrafo Único - O índice de correção de terrenos terá seu valor definido no intervalo de 0,9 a 1,2.

FATOR DE LOCALIZAÇÃO

Art. 6º - O fator de localização será obtido pela soma dos pontos correspondentes às características do terreno, conforme segue :

LOCALIZAÇÃO	PESO
Encravado	0
Rua projetada	1
Meio de quadra	2
Praça	3
Esquina	4

TOPOGRAFIA	PESO
Abaixo do nível	0
Acima do nível	1
Normal	3

EDAFOLOGIA	PESO
Alagado	0
Inundável	1
Rochoso	2
Normal	3

FATOR DE SERVIÇOS

Art. 7º - O Fator de Serviços será obtido pela soma dos pesos correspondentes aos serviços colocados à disposição do imóvel, conforme segue :

SERVIÇO	PESO
Água	2
Rede elétrica	2
Iluminação pública	1
Rede telefônica	2
Coleta de lixo	1
Meio-fio	1
Pavimentação asfáltica	1
Pavimentação outra	1

VALOR DO TERRENO

Art. 8º - O valor do terreno será obtido pelo produto da área ou fração do terreno pelo valor do metro quadrado, conforme localização do imóvel na planta de valores, como segue :

ZONA	VALOR EM Cr$
1	8.148,15
2	4.603,58
3	2.557,56
4	1.534,55
5	767,29
6	409,23
7	204,62

VALORES DA CONSTRUÇÃO

Art. 9º - O valor calculado da construção será obtido pelo produto da área construída pelo valor do metro quadrado de construção, segundo sua estrutura e tipo de conservação.

VALORES EM CRUZEIROS

TIPO ESTRUTURA	CASA	SOBRADO	APTº	SALA	LOJA	GALPÃO
MADEIRA	17.902,80	17.902,80	17.902,80	17.902,80	21.483,37	7.161,11
MISTA	28.132,97	28.132,97	28.132,97	28.132,97	33.759,53	14.322,74
ALVENARIA, METÁLICA E CONCRETO	43.478,21	43.478,21	43.478,21	43.478,21	52.173,61	21.483,37

Art. 10 - Os valores venais calculados em cruzeiros, serão arredondados para a casa mais próxima de Cr$ 1.000,00 .

VALOR DO I.P.T.U.

Art. 11 - O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor dos imóveis :

a. 0,01 (um centésimo) imóveis sem construção;

b. 0,005 (cinco milésimos) imóveis construídos.

REDUÇÕES E ACRÉSCIMOS

Art. 12 - Será concedida uma redução do valor do tributo a pagar, pela existência de passeio em boas condições de uso construído dentro dos padrões exigidos pela Prefeitura, na seguinte forma :

a. imóveis construídos - 40% (quarenta por cento), desde que as referidas construções estejam dentro dos padrões exigidos e aprovados pela Prefeitura;

b. imóveis não construídos - 20% (vinte por cento);

c. nos mesmos percentuais referidos nos incisos a e b anteriores, aos imóveis sem passeio se fronteiriços a via não pavimentada e/ou não dotada de meio-fio.

REDUÇÕES DO VALOR VENAL

Art. 13 - O valor venal apurado conforme os artigos anteriores, será reduzido dos seguintes valores :

a - 30% (trinta por cento)aos imóveis que se encontrem na sua totalidade abaixo do nível da rua;

b - 25% (vinte e cinco por cento) aos imóveis que se encontrem na sua totalidade abaixo do nível da rua;

c - 30% (trinta por cento) aos imóveis alagadiços, atingidos pelas enchentes.

Art. 14 - O imposto será lançado anualmente de ofício.

ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS

Art. 15 - A alíquota incidente sobre os imóveis não edificados será acrescida anual e progressivamente, dentro dos limites e na progressão estipulada a seguir :

A - TERRENOS NÃO MURADOS

ZONA DE VALOR	ACRÉSCIMO ANUAL	LIMITE DE ACRÉSCIMO
01	0,50	3,0
02	0,50	3,0
03	0,40	2,4
04	0,30	1,8
05	0,25	1,5
06	0,20	1,2
07	0,15	0,9

B - TERRENOS MURADOS

ZONA DE VALOR	ACRÉSCIMO ANUAL	LIMITE DE ACRÉSCIMO
01	0,25	1,5
02	0,25	1,5
03	0,25	1,5
04	0,20	1,2
05	0,15	0,9
06	0,10	0,6
07	0,05	0,3

Art. 16 - Os valores expressos em cruzeiros na presente Lei, serão corrigidos para fins de lançamento em função da variação do IGPM do período Setembro / Dezembro de 1991.

Art. 17 - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de até 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, sobre o valor do IPTU a pagar.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 11 de dezembro de 1991.

ALFREDO VAN DER NEUT
Prefeito